

ANEXO VIII

Transmissão da decisão sobre o recurso ao Estado-Membro de execução

[Artigo 36.o, n.o 5, do Regulamento (UE) n.o 655/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um procedimento de decisão europeia de arresto de contas para facilitar a cobrança transfronteiriça de créditos em matéria civil e comercial]

Códigos dos países

Sempre que fizer referência a um Estado-Membro no preenchimento deste formulário, deve utilizar os seguintes códigos dos países:

AT Áustria	EL Grécia	IT Itália	PT Portugal
BE Bélgica	ES Espanha	LT Lituânia	RO Roménia
BG Bulgária	FI Finlândia	LU Luxemburgo	SE Suécia
CY Chipre	FR França	LV Letónia	SI Eslovénia
CZ República Checa	HR Kroatïë	MT Malta	SK Eslováquia
DE Alemanha	HU Hungria	NL Países Baixos	
EE Estónia	IE Irlanda	PL Polónia	

1. Decisão europeia de arresto de contas («decisão de arresto»):

1.1. Data (dd/mm/aaaa) da decisão de arresto:

1.2. Número do processo de decisão de arresto:

1.3. Montante total a arrear de acordo com a decisão de arresto:

Moeda:

Euro (EUR)	Kuna croata (HRK)	Leu romeno (RON)
Lev búlgaro (BGN)	Hungarian forint(HUF)	Coroa sueca (SEK)
Coroa checa (CZK)	Zloti polaco (PLN)	Outra [queira especificar (código ISO)]

2. Tribunal que proferiu a decisão de arresto

2.1. Nome:

2.2. Endereço

2.2.1. Rua e número/caixa postal:

2.2.2. Local e código postal:

2.2.3. Estado-Membro (indicar o código do país):

2.3. Telefone: (*)

2.4. Fax (*)

2.5. Correio eletrónico (se disponível):

3. Tribunal que proferiu a decisão sobre o recurso (preencher apenas se for diferente do tribunal, referido na secção 2, que proferiu a decisão de arresto)

3.1. Nome:

3.2. Endereço

3.2.1. Rua e número/caixa postal:

3.2.2. Localidade e código postal:

3.2.3. Estado-Membro (indicar o código do país):

3.3. Telefone:

3.4. Fax:

3.5. Correio eletrónico:

4. Recorrente

4.1. O(s) recorrente(s) é/são, no processo conducente à emissão da decisão de arresto (assinalar a quadrícula adequada): ⁽¹⁾

Credor

Devedor

4.2. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

4.3. Endereço

4.3.1. Rua e número/caixa postal:

4.3.2. Localidade e código postal:

4.3.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

4.4. Telefone (se disponível):

4.5. Fax (se disponível):

4.6. Correio eletrónico (se disponível):

4.7. Nome do representante da parte, caso exista e seja conhecido, e respetivos contactos, se disponíveis

4.7.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

4.7.2. Endereço

4.7.2.1. Rua e número/caixa postal:

4.7.2.2. Localidade e código postal:

4.7.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

4.7.3. Correio eletrónico:

5. Parte contrária ⁽²⁾

5.1. A parte contrária é, no processo conducente à emissão da decisão de arresto (assinalar a quadrícula adequada):

Credor

Devedor

5.2. Apelido e nome(s) próprio(s)/nome da empresa ou organização:

5.3. Endereço

5.3.1. Rua e número/caixa postal:

5.3.2. Localidade e código postal:

5.3.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

5.4. Telefone (se disponível):

5.5. Fax (se disponível):

5.6. Correio eletrónico (se disponível):

5.7. Nome do representante da parte, caso exista e seja conhecido, e respetivos contactos, se disponíveis

5.7.1. Apelido e nome(s) próprio(s):

5.7.2. Endereço

5.7.2.1. Rua e número/caixa postal:

5.7.2.2. Localidade e código postal:

5.7.2.3. País (se for um Estado-Membro, indicar código do país):

5.7.3. Correio eletrónico:

6. Decisão do tribunal sobre o recurso

6.1. Data (dd/mm/aaaa) da decisão:

6.2. Número de registo da decisão:

6.3. Decisão:

A decisão de arresto é revogada

A decisão de arresto é alterada do seguinte modo:

Solicita-se à autoridade competente do Estado-Membro de execução da decisão de arresto que tome as medidas necessárias para dar cumprimento à decisão sobre o recurso.

Feito em:

Data:(dd/mm/aaaa)

Carimbo, assinatura e/ou outra autenticação do tribunal:

(¹)Facultativo.

(¹)Caso seja proferida uma decisão sobre um recurso relativa a um requerimento conjunto apresentado pelo credor e pelo devedor (para a revogação ou alteração da decisão de arresto) com fundamento em terem acordado em liquidar o crédito, ambas as partes devem ser indicadas na presente secção. Nestas circunstâncias, se preencher o formulário em papel, deve utilizar uma folha separada para cada parte e numerar todas as páginas.

(²)Não preencher se as informações da secção 4 já incluírem os dados do credor e do devedor no caso de recurso conjunto por terem acordado em liquidar o crédito.